



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.417, de  
03 de março de 2000

474/00

Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a Universidade Metodista de São Paulo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Metodista de São Paulo; com intenção de cooperar mutuamente no sentido de criar condições para a instalação, no município, de cursos superiores ministrados pela Universidade.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o artigo anterior deverá obedecer as cláusulas e condições constantes da Minuta anexa a esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de março de 2000.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO



**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



GUARATINGUETÁ - SP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ E A  
UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO

A UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, com sede na rua ....., nº .....,  
....., inscrito no C.G.C. sob o nº .....,  
....., neste ato representado por seu ....., Sr. ...., UNIVERSIDADE e, do  
outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, inscrita no C.G.C.  
sob nº 46.680.500/0001-12, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Francisco  
Carlos Moreira dos Santos, com sede na Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75, Centro, doravante  
denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se  
regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a Universidade  
Metodista de São Paulo, pelo presente, declaram sua intenção de cooperar mutuamente no  
sentido de criar condições para a instalação, no município, de cursos superiores ministrados  
pela Universidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a realização do objetivo proposto, as partes acordam as  
seguintes responsabilidades:

**Pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá:**

- a) Propiciar isenção de imposto sobre serviços, em limite a ser definido em lei, a entidade  
que possa abrigar em suas dependências, a instalação dos primeiros cursos da  
Universidade, pelo prazo de quatro anos, como instalação provisória, sem ônus para a  
Universidade;
- b) Permissionar o uso ao IMS-Instituto Metodista de Ensino Superior, entidade  
mantenedora da Universidade, e para o fim específico e sob condição de instalação de  
um campus universitário da Universidade Metodista de São Paulo, área de terra  
localizada em ....., com .....m<sup>2</sup>.
- c) Colaborar com a Universidade na tramitação, junto ao Ministério da Educação e Cultura  
e Conselho Nacional de Educação, do pedido de criação de um campus universitário da  
Universidade Metodista de São Paulo no município de Guaratinguetá.

**Pela Universidade Metodista de São Paulo:**

- a) uma vez autorizada a criação do campus, criar e instalar no município pelo menos três  
cursos superiores para início no semestre letivo seguinte ao da autorização do  
CNE/MEC;
- b) após o período de três anos e, em se firmando os cursos oferecidos, iniciar a construção,  
na área permissionada das instalações definitivas do campus universitário, para ali  
transferindo, ao final dos quatro anos da cessão das instalações provisórias, toda a  
atividade acadêmica da Universidade em funcionamento no município de Guaratinguetá.



**GUARATINGUETÁ - SP**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O não cumprimento de uma das responsabilidades assumidas por qualquer das partes exime a outra do cumprimento das demais, respondendo a parte faltante com os ônus ou prejuízos que causar perante a parte prejudicada, salvo se o não cumprimento decorrer de motivo alheio à sua vontade ou de força maior.

**CLÁUSULA QUARTA** - na medida da necessidade, as partes poderão, em comum acordo, complementar ou ampliar os termos deste convênio, mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA** - fica eleito o foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA** - das disposições finais: aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições das leis municipais pertinentes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guaratinguetá, ..... de ..... de 2000

Dr. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO

Testemunhas:

RG nº

RG nº